

Perguntas frequentes

Planos prestacionais previstos no artigo 418.º do Orçamento do Estado para 2021



Perguntas frequentes dos planos prestacionais previstos no artigo 418.º do Orçamento do Estado para 2021:

PERGUNTA 1: Como se efetua a adesão aos planos prestacionais previstos no artigo 418.º da Lei 75 B/2020, de 31 de dezembro (OE 2021)?

• Os pedidos de flexibilização de pagamentos ao abrigo do Artigo 418.º da LOE/2021, podem ser efetuados pelos Contribuintes ou Contabilistas Certificados, mediante autenticação até ao termo do prazo de pagamento voluntário por via eletrónica através do Portal das Finanças em: Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Aderir IVA, DMR e Guias de Retenção

Link: <https://www.acesso.gov.pt/v2/loginForm?partID=FLXP&path=/flexibiliza/adesao/criarAdesao>

• Os contactos (email e/ou telefone) no Portal das Finanças devem ser fiabilizados atendendo ao facto de toda a comunicação sobre o plano de flexibilização de pagamentos ser efetuada através de email

• Na “Caracterização do Pedido de Adesão” selecionar a “Obrigação”, o “Período”, o “Valor Total a Pagar” e o n.º de “Prestações Mensais”:

Caracterização do Pedido de Adesão

Obrigação: Seleccione a Obrigação

Período: Seleccione o Período

Valor Total a Pagar: €

Prestações Mensais: Seleccione o nº de prestações

Valor da Prestação: -

Notas:

- **Obrigação:** IVA / DMR/RF
 - IVA / DMR - Deve-se efetuar um pedido de adesão por cada período de imposto.
 - RF – Guia de Retenções na Fonte (IRS/IRC) – Deve-se efetuar um pedido de adesão para cada guia de pagamento de retenções submetida podendo aderir a tantos planos prestacionais quanto o n.º de guias (por período e/ou por obrigação), desde que o valor não ultrapasse 14.999,99.
- **“Período”:**

Os períodos de imposto abrangidos:

 - IVA: Maio, Junho, 2º trimestre (2106T), Julho e Agosto;
 - IRS - DMR: Junho, Julho, Agosto e Setembro;
 - IRC - Guias de Retenção na Fonte (RF): Junho, Julho, Agosto e Setembro
- **“Valor Total a Pagar”:** Inferior a 15.000,00
- **“Prestações Mensais”:**

O n.º de prestações mensais pode ser variável (2,3,4...) não podendo a última prestação ultrapassar o mês de dezembro de 2021.

PERGUNTA 2: Como se identifica/se efetua a distinção entre os planos prestacionais no âmbito do artigo 418º do OE 2021 e os planos prestacionais do artigo 9º-C do DL 10-F/2020, com redação do DL 24/2021?

As obrigações Fiscais abrangidas são distintas bem como o sitio da adesão.

- Planos do Artigo 9º-C do DL 10-F/2020, com redação do DL 24/2021
 - Abrange IRC Autoliquidado e o 1.º e 2.º Pagamento por conta.
 - A adesão é efetuada em “Aderir IRC” :



- Planos prestacionais de pagamentos (flexibilização) ao abrigo do Artigo 418.º da LOE/2021

- Abrange as obrigações fiscais IVA / DMR/RF
- A adesão é efetuada em “Aderir IVA, DMR e Guias de Retenção”:



- São condicionantes diferenciadoras deste regime especial e transitório de pagamento, (flexibilização) nos termos do Art.º 418.º da LOE/2021:

- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a AT e Segurança Social
- O valor declarado no momento do pedido de adesão não ultrapassar o montante de € 14.999,99

- O número de prestações ser variável (anteriormente existiam prestações fixas a pagar em 3 ou 6)
- A última prestação não pode ultrapassar o mês de dezembro 2021
- Um plano de flexibilização ao abrigo do referido Art.º 418.º da LOE/2021, cuja adesão seja efetuada por qualquer contribuinte com enquadramento na classificação uma micro, pequena ou média empresa deve ser certificado por contabilista certificado no Portal das Finanças.

PERGUNTA 3: A que tipo de impostos se aplica o artigo 418º do OE 2021 (inclui retenções na fonte – DMR e guias multi-imposto, IRS liquidado pela Modelo 3, IVA autoliquidado, IRC autoliquidado e pagamentos por conta)?

O regime especial e transitório de pagamento, planos de flexibilização nos termos do Art.º 418.º da LOE/2021, contempla as obrigações fiscais previstas no artigo 98.º do Código do IRS (declaração mensal de remunerações - DMR), no artigo 94.º do Código do IRC (retenções na fonte - RF) e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código do IVA (regime mensal e trimestral).

PERGUNTA 4: Qual o prazo limite para adesão aos planos prestacionais do artigo 418º do OE 2021 (até à data legal do pagamento de cada tipo de impostos)?

Sim. A adesão aos planos de flexibilização nos termos do Art.º 418.º da LOE/2021, podem ser efetuados até ao prazo limite do pagamento de cada tipo de imposto abrangido.

PERGUNTA 5: Como se efetua a certificação de contabilista certificado (CC) do sujeito passivo cumprir a definição de PME?

Exemplos de pedido efetuado diretamente pelo CC e efetuado pelo contribuinte:

- Adesão efetuada pelo CC

Notas:

- O Campo Certificação é obrigatório
- O valor mínimo das prestações 25,00

AT autoridade tributária e aduaneira

MENU

Flexibilização de Pagamentos > Aderir IVA, DMR e Guias de Retenção (CC) > Confirmar Adesão (CC)

Deve proceder ao pagamento da 1.ª prestação no valor de 1/2 do valor indicado na declaração (DP IVA, DMR ou Guia x RF) e com a referência de pagamento obtida na submissão da mesma.

O pagamento por débito direto não se aplica à primeira prestação a qual deverá pagar através de MBWay, Homebanking ou em qualquer caixa Multibanco.

O pedido de adesão ao plano de flexibilização de pagamentos foi registado com sucesso. Foi criado o plano de pagamento n.º 2021 - 547.

A adesão não produz efeitos caso a 1.ª prestação não seja paga dentro do prazo.

Adesão ao Plano de Flexibilização de Pagamentos

Identificação do Sujeito Passivo

Plano de Adesão

Id. Plano 2021 - 547	Obrigação IVA	Período Maio 2021
Valor Total a Pagar 60,00 €	N.º Prestações 2	Data de Adesão 2021-07-14
Condição Artigo 418.º da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro.		
Situação DEFERIDO		

[IMPRIMIR COMPROVATIVO](#)

AT autoridade tributária e aduaneira

MENU

Flexibilização de Pagamentos > Consultar Plano/Pagar (CC) > Detalhe Plano (CC)

Consultar Plano de Flexibilização de Pagamentos

Detalhe do Plano

Plano de Adesão

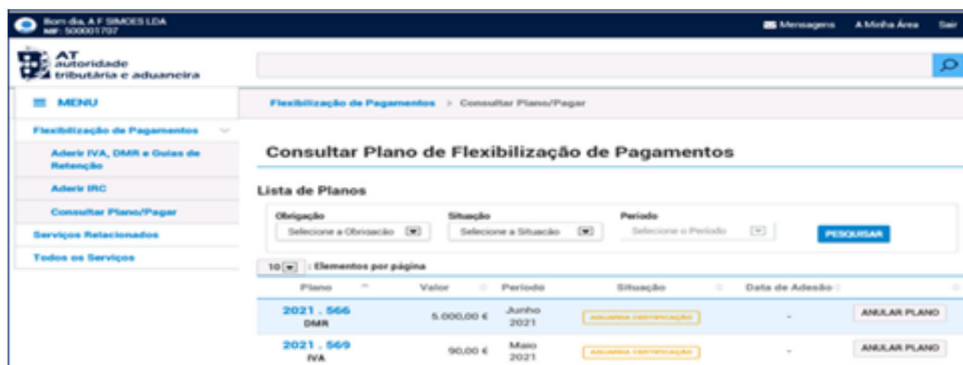
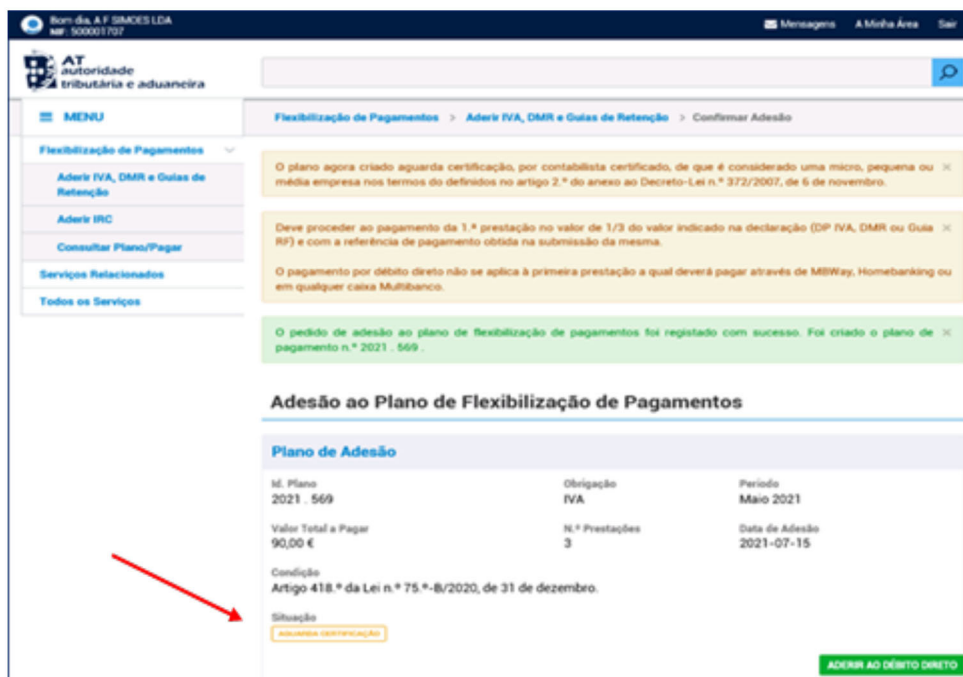
Id. Plano 2021 - 547	Obrigação IVA	Período Maio 2021
Valor do Pedido 60,00 €	N.º Prestações 2	Data de Adesão 2021-07-14
Condição Artigo 418.º da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro.		
Situação DEFERIDO	CC Certificação	Data da Certificação 2021-07-13

Autorização de Débito Direto
-

Prestação	Valor	Ref. Pagamento	Situação	Data Limite
1	30,00 €	-	CRUADA	2021-08-31
2	30,00 €	-	CRUADA	2021-09-01

[IMPRIMIR COMPROVATIVO](#) [ANULAR PLANO](#)

- Adesão efetuada pelo contribuinte



Entrar de novo com a credenciais do CC

Nº de Contribuinte

Senha de acesso

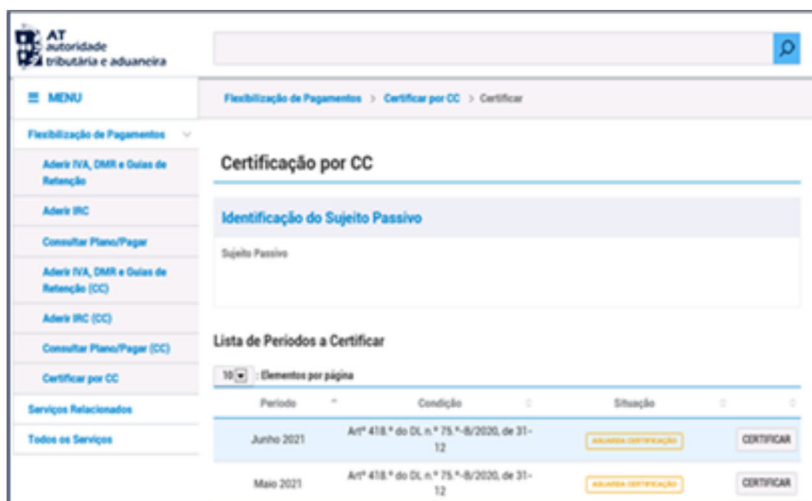
Mostrar

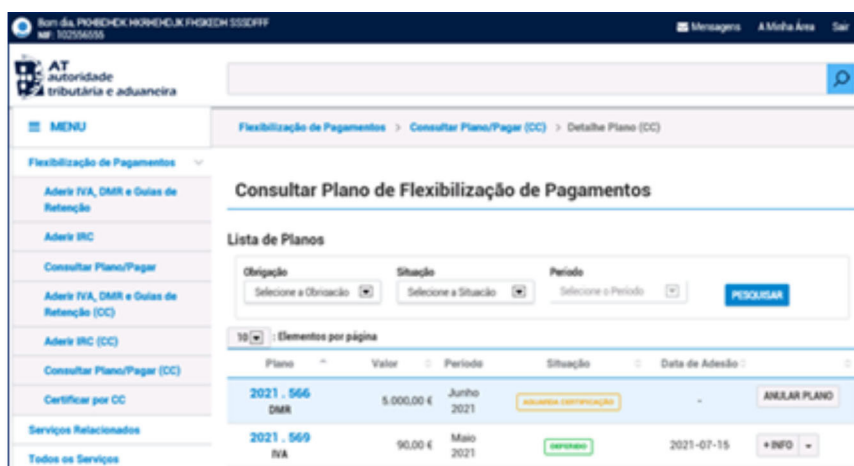
Autenticar

Opção: Certificação por CC



Certificar





PERGUNTA 6: Existiu uma alteração à aplicação dos planos prestacionais do artigo 418º do OE 2021 relativamente à certificação de CC? Anteriormente parecia ser necessário apenas um pisco a indicar que o CC certifica o cumprimento dessa definição. E agora será pela funcionalidade de “certificar por CC”? Para os planos prestacionais do artigo 418º do OE 2021 submetidos anteriores à alteração, é necessário certificar, utilizando a funcionalidade de “certificar por cc”?

Ver ponto anterior

PERGUNTA 7: Os juros e custas (reduzidos a 50%) para os planos prestacionais do artigo 418º do OE 2021 são logo incluídos no valor das prestações geradas quando se efetua a adesão ao plano?

Não.

PERGUNTA 8: Que valor deve ser tido em consideração para efetuar um pedido de adesão a um plano de flexibilização de pagamentos?

O valor do pedido deve corresponder ao montante apurado a pagar, pelo contribuinte, na declaração DMR/ Ret. Fonte/ Valor do campo 93 da declaração de IVA. Se o imposto declarado for superior a € 14.999,99, não estão reunidas as condições para a adesão ao plano de flexibilização.

Link de acesso às FAQ:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/COVID_19/FAQ/Documents/FAQ_Flexibilizacao_Pag_DMR_RF_e_IVA.pdf